



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PUBLICADO NO QJADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

14 / 05 / 2021

Tim Maritaca
Assinatura

LEI N.º 1.648, DE 14 DE MAIO DE 2021

PROMULGADO

Cláudio, 14 / 05 / 2021

Tim Maritaca
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a Transparência e a Divulgação da Lista de Vacinados Contra a Covid-19, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

1º) Considerando que a Proposição de Lei nº 3, de 4 de março de 2021, originária do Projeto de Lei nº 8/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a Transparência e a Divulgação da Lista de Vacinados Contra a Covid-19, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais”, recebida no Executivo no dia 5 de março de 2021, foi parcialmente vetada pelo Sr. Prefeito, sendo esta Casa comunicada do veto tempestivamente;

2º) Considerando que o veto aposto pelo Sr. Prefeito ao inciso I, do Parágrafo único, do art. 1º da citada proposição foi derrubado pelo Plenário desta Casa Legislativa em reunião realizada no dia 3 de maio 2021;

3º) Considerando que no dia 11 de maio de 2021, às 10h27min, o Executivo foi oficialmente comunicado da derrubada do veto, sendo a competente proposição de lei encaminhada ao Sr. Prefeito para promulgação no prazo de 48h (quarenta e horas), nos exatos termos dos §§ 6º e 7º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal;

4º) Considerando que o Sr. Prefeito não promulgou a citada proposição, razão pela, nos termos do § 8º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal de Cláudio, o Presidente da Câmara Municipal o faz neste momento, da seguinte forma:

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Vereador Tim Maritaca, tempestivamente, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes do § 8º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo Único. A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - Nome completo da pessoa vacinada;
- II - (VETADO)
- III - a data da vacinação;
- IV - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- V - local onde exerce suas atividades laborais, caso seja servidor público municipal;
- VI - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada; e
- VII - o fabricante e lote da vacina.

Tim Maritaca



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 2º O Município deve disponibilizar, ainda, as seguintes informações:

I - documentos contendo as informações gerais relativas ao Plano de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas; e

II - a data de recebimento de cada remessa das vacinas, bem como a indicação do fabricante e a quantidade de vacinas recebidas.

Art. 3º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 14 de maio de 2021.

TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio